



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 146/2023 – PMM-MG

Munhoz, 16 de agosto de 2023.

Ilmo. Sr.

Roberson Aparecido Lima  
Presidente da Câmara Municipal  
Munhoz/MG.  
Veto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Protocolo Nº 2621/2023

Livro Nº 001 Fls. 009

Em 16/08/2023

Marilaine Tozete

Ass:

Senhor Presidente:

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei Complementar nº 11 de 19 de junho de 2023, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Cria o cargo de provimento em comissão de Diretos do CAFEN e do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC", apresento VETO TOTAL ao referido Projeto, nos termos do art. 82, caput, da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que passo a expor.

## TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 82 da LOA – o prefeito poderá julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, **NO PRAZO DE QUINZE DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

O presente autógrafo foi recebido em 27/06/2023, conforme protocolo de nº 120 registrado nesta administração.

Considerando que o art. 255 do regimento desta Egrégia Câmara prevê que os prazos não correm no recesso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O artigo 36 da LOA com a nova redação dada pela Lei nº 04/2006 prevê que a câmara reunir-se-á em 15 de janeiro a 30 de junho e 01º de agosto a 15 de dezembro.

Dessa forma o termo final é dia 16/08/2023, levando-se em consideração a técnica disposta no artigo 253 e seguintes do Regimento Interno.

Considerando que entre os dias 01 a 30 de junho e 16 de dezembro a 14 de janeiro a Câmara Municipal ficou em recesso parlamentar, conforme artigo art. 1º da Emenda a LOM de nº 04/2006, **portanto tempestivo.**

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, posto sob o crivo da análise deste Prefeito, que "Cria o cargo de provimento em comissão de Diretor do CAFEN e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC" contraria o interesse público conforme demonstrado a seguir.

Conforme apresentado no referido projeto que cria Diretor do CAFEN e do CAC a cujo salário é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de provimento em comissão de recrutamento amplo.

Analisando o referido projeto denota-se que o cargo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais tem um custo anual de R\$ 40.323,25 (quarenta mil trezentos e vinte e três reais e vinte e cinco) centavos.

É de conhecimento notório que Administração Municipal e a Câmara Municipal dispõe de orçamentos próprios, mas todos advêm da mesma fonte, ou seja, onerar o orçamento da Câmara teria como consequência a oneração do Orçamento Municipal já que a fonte é o município.

Por fim, reforçamos que o retorno do orçamento não utilizado pela Câmara Municipal no final de cada exercício financeiro é indispensável para a manutenção das contas públicas e a criação de despesa nesse montante restaria por inviabilizar o retorno de qualquer sobra.

Não menos importante fazemos referência ao salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, sendo este valor compatível com cidades maiores com orçamentos melhores não sendo essa a realidade do município de Munhoz, local em que a média salarial não supera os R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por conta orçamento apertado.

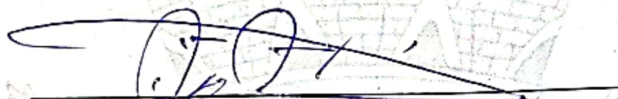


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, veto total e integralmente o Projeto de Lei mencionado, uma vez que não pode ser sancionado, em razão de contrariar o interesse público municipal.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal